



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Em resposta ao despacho interno – Processo 800/2025 - Análise da Planilha Orçamentária e encaminhamento para providências.

Prezado,

Após análise técnica da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do certame, realizada no âmbito da fase de habilitação e conferência documental, o setor de engenharia identificou que determinados itens técnicos indispensáveis à plena execução do objeto não constam na planilha original (folha 17) dos autos. Como também o aumento de 20 perfurações para 30 poços artesianos, pois o município de São Mateus vem sofrendo em várias locais, tanto urbano como rural, com a escassez de água potável.

Trata-se de necessidades técnicas identificadas, cuja ausência não descaracteriza o objeto licitado, tampouco altera sua natureza ou finalidade, mas que são essenciais para assegurar a funcionalidade, segurança e efetiva operacionalização do sistema de abastecimento, especialmente no que se refere às etapas complementares de perfuração de poços tubulares e à implantação de reservatório elevado nos locais desprovidos de rede pública de distribuição de água.

Destaca-se que a inclusão do reservatório elevado se justifica tecnicamente por se tratar de solução imprescindível à garantia do abastecimento domiciliar, da regularização da pressão mínima e da continuidade do fornecimento de água, sobretudo em localidades onde inexistente interligação direta com rede pública existente, sendo tal solução compatível com o objeto originalmente licitado e com o interesse público envolvido.

Junto ao reservatório, verificou-se a falta de alguns itens no planejamento inicial dos poços que não foram acrescentados a planilha final, que são a broca 8", junto com os equipamentos que compõe (revestimento, centralizador e bomba) para que seja mais eficiente a Ata de Registro de Preço, cumprido os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e julgamento objetivo, bem como no entendimento de que a Administração deve assegurar a execução integral e adequada do objeto contratado, evitando soluções incompletas que possam gerar prejuízos à coletividade ou necessidade de contratações corretivas posteriores.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão dos referidos itens deverá observar rigorosamente:

- a manutenção da competitividade e da isonomia entre os licitantes;
- a compatibilidade técnica com o objeto originalmente licitado;
- os limites e condições legais para ajustes contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47



Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pela necessidade de adequação da planilha, com a inclusão dos itens técnicos faltantes, de modo a garantir a exequibilidade, completude e funcionalidade do objeto, preservando-se a legalidade do procedimento licitatório e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se.

São Mateus/ES, 21 de janeiro de 2026.


VERONICA OTTO DRUMOND DE ANDRADE

Engenheira Civil ES-042038/D
Coordenador de Engenharia
Portaria 0082/2025